

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2024.03.08.1-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.08.1-IN

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o Art. 74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha,.

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 2024.03.08.1-IN, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Locação de imóvel situado na rua Joaquim de Castro N.º 41, Bairro Centro, Paracuru/CE de interesse da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROPONENTE: ADEMAR DA SILVA PIMENTEL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021,

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

1.



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO



Paracuru/CE, 01 de abril de 2024

Erica de Figueiredo Der Hovannessian
ORDENADOR DE DESPESAS

